TOTAL A RECOLHER

GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 37.0 (22/01/2018)

DATA: 05/09/2018 HORA: 09:46:21

PÁG :

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

N° AROUIVO: OIcU1hEZX2W0000-0 EMPRESA: IRMAOS PEGORARO E CIA LTDA N° CONTROLE: G44hztMOGhx0000-7 INSCRIÇÃO: 75.587.410/0001-80 COMP: 08/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIO RAT: 3.0 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 3.00 INSCRICÃO: TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: RODOVIA BR 277 KM 518 10 BAIRRO: TREVO CNAE PREPONDERANTE: CIDADE: GUARANIACU TELEFONE: 0045-32321383 CEP: 85400-000 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 SEGURADO 2.767,12 0.00 0.00 0.00 2.767.12 Empregados/Avulsos Contribuintes Individuais 104,94 0,00 0,00 0,00 104,94 EMPRESA Empregados/Avulsos 6.314.87 0,00 0,00 0,00 6.314,87 Contribuintes Individuais 190,80 0,00 0,00 0,00 190,80 RAT 947,23 0,00 0,00 0,00 947.23 RAT - Agentes Nocivos 188.55 0.00 0.00 0.00 188.55 Valores Pagos a Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Adicional Cooperativas 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Comercialização Produção 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0.00 0,00 0,00 0,00 0.00 (-) Retenção Lei 9.711/98 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 (-) Sal. Família/Sal. Maternidade 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 0,00 (-) Compensação 0,00 VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 10.513,51 0,00 0,00 0,00 10.513,51 _____ OUTRAS ENTIDADES 1.831,31 0,00 0,00 0,00 1.831,31 RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0.00 0.00 0,00 0.00 0.00 VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 1.831,31 0.00 0,00 0,00 1.831,31

^{12.344.82} (*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO AROUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA OUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.